

Lei nº 319 de Dezembro de 1944

"Dispõe sobre venda terrenos no Cimetério " São João Batista" local, construção de túmulos e da outras providências."

O Doutor Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei de organização Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal local Decretou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

Art. 1º). Fica o senhor Prefeito Municipal local, pela presente, autorizado a promover, quando solicitada, a venda de terrenos perpétuos no Cimetério " São João Batista" local, devendo ser obedecida a seguinte tabela e exigências:-

a, Terreno Perpétuo s/ túmulo ou carneira. L\$ 4.000,00

b, Terreno Perpétuo c/ túmulo ou carneira. L\$ 5.300,00.

c) Prazo para construção de túmulos ou carneira:- não deverá exceder a oitenta (80) meses após a aquisição, caso contrário o interessado perderá o direito ao mesmo.

d) Prazo para pagamento:- A lista ou com uma tolerância máxima de trinta (30) dias após a aquisição,

Unico. O presente artigo, revoga em parte a lei Municipal nº 307, de

06.08.44.

Art. 2º) - Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Caraval, M.G., 28 de dezembro de 1944.

[Signature]